



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2009

Inclui dispositivo no art. 3º da Lei nº 2.196, de 12 de fevereiro de 1999 (ESTARFI), na forma que especifica.

Autor: Vereador Nilton Bobato.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º Fica incluído o inciso V no art. 3º da Lei nº 2.196, de 12 de fevereiro de 1999, que *Dispõe sobre a utilização de Bem Público de Uso Comum do Povo, para estacionamento regulamentado*, alterado pela Lei nº 2.995, de 6 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

....

V- os veículos de propriedade particular dos Oficiais de Justiça, da Justiça Estadual e Federal, desde que em diligência e excetuados os sábados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2009.

Nilton Bobato
Vereador

Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Os Oficiais de Justiça, até o final do ano passado, recebiam do FozTRANS o selo do ESTARFI. No entanto, a partir de janeiro do corrente ano deixaram de recebê-lo.

Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do FozTRANS, o fornecimento do selo (isenção do pagamento) só será possível mediante autorização legal.

Daí, o pedido dos Oficiais no sentido de que a legislação seja modificada para fins de incluí-los entre os beneficiários da isenção. Em anexo ao presente, cópia da solicitação e do Abaixo-Assinado dos Oficiais de Justiça, da Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho.

Os Oficiais e Comissários exercem as suas atividades com veículos particulares. Para o cumprimento de suas funções deslocam-se com assiduidade pela região central da cidade, cumprindo ordens judiciais. Por conta disso, utilizam o estacionamento regulamentado com frequência.

Não é razoável que estes funcionários, no exercício de suas funções, respondam pelo ônus decorrente do pagamento da referida taxa. Em primeiro, por se tratar de despesa decorrente do exercício da função pública; em segundo, porque prevendo a legislação atual a concessão do benefício de isenção do pagamento da taxa às entidades ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de utilidade pública e aos veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por analogia e em respeito ao Princípio da Isonomia, este benefício deve ser estendido aos Oficiais e Comissários, eis que a utilização de veículo particular para o exercício da atividade pública, por parte destes funcionários, decorre de determinação dos órgãos aos quais estão vinculados.

“De bom alvitre ressaltar que essa situação também ocorreu em outros Municípios do Estado do Paraná, e até mesmo de outros Estados da Federação, sendo que, para a solução definitiva do problema, por intermédio da atuação dos legisladores municipais, houve alterações nas leis regulamentadoras, contemplando a isenção do ESTARFI aos Oficiais de Justiça.

A esse respeito, exemplificadamente, citamos a Lei nº 3.496, de 30/09/2002, do Município de Cascavel, além dos Municípios de Maringá e Londrina, que também adotaram a mesma postura adotada por Cascavel - PR.

A nível nacional, razoável se apresenta, informamos que tramitam na Câmara Federal, os Projetos de Lei nº 6970 e 6971/2006 que objetivam alterar o Código de Trânsito Brasileiro para garantir livre estacionamento e parada aos veículos de Oficiais de Justiça em diligência..”

Ressalta ainda o signatário, que o presente projeto não necessita de impacto financeira nem há que se dizer em renúncia de receita, uma vez que os Oficiais de Justiça, até o mês de dezembro último, eram isentos do pagamento do ESTARFI mediante a concessão de selo do FozTRANS, não havendo, portanto, estimativa de receita dessa natureza no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009.

Dado o exposto e a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos Oficiais de Justiça, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

/Rp